



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N - CEP 59338-000 - Fone (084) 438-0005 - Tenente Laurentino Cruz/RN

Sancionado  
a presente  
Lei n.º 92  
08/04/2002  
Airtón Laurentino Júnior  
Prefeito  
CPF 108 234 804 - 30

Projeto de Lei n.º 006/2002

Em 01 de abril de 2002.

Altera a Lei N.º 010/97 de 22 de fevereiro de 1997 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedida 10 (Dez) Bolsas de Estudo para estudantes carentes do município de Tenente Laurentino Cruz que cursam o terceiro grau ou equivalente.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), que será pago a cada estudante em atividade..

Art. 3º - Os estudantes que cursam o 3º grau, em universidades Federal, Estadual e Particular, para terem direito a este benefício deverão requerer a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, comprovando que a renda familiar Per Capita por pessoa é inferior a R\$ 60,00 (Sessenta Reais) e o solicitante não tenha nenhum vínculo empregatício ou informal.

Art. 4º - Mensalmente até o dia 30 de cada mês deverá trazer da entidade que está cursando sua frequência.


Art. 5º - Os beneficiados do Art. 3º, perderão o direito, se não cumprirem o Art. 4º ou perder alguma matéria no Curso.

Art. 6º - Os recursos destinados a atender as despesas acima citadas, serão oriundos do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 01 de abril de 2002.

  
Airtón Laurentino Júnior  
Prefeito

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
- com unanimidade de votos  
Sala das Sessões, 06/04/2002  
  
Rubrica do Presidente

